



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 361

De 31 de agosto de 2001

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 04 de 09 / 2001
[Assinatura]

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público civil, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Art. 2°. Poderão aderir ao PDV os servidores ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

- I - estejam em estágio probatório;
- II - tenham requerido aposentadoria;
- III - tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;
- IV - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- V - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde.



Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 1º. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto nesta lei, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

§ 2º. Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial do Município os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 3º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Município, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos.

Art. 4º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros correspondentes a indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício no âmbito da administração municipal, acrescida de cinquenta por cento sobre o valor da indenização.

§ 1º. O valor da remuneração para fins de base de cálculo dos incentivos financeiros, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, relativo as horas trabalhadas.

§ 2º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.



Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 3º. As licenças-prêmio vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 4º. Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

- I - retribuição pelo exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- II - diárias;
- III - ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-natalidade;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. O pagamento dos incentivos de que trata o Art. 4º. desta Lei será feito, em até cinco dias úteis a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de exoneração do servidor.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 7º. Além dos incentivos a que se refere o Art. 4º. serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8º. Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 9º. Fica a Secretaria da Infra-Estrutura incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, em 31 de agosto de 2001.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL


RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA



Câmara Municipal de Altaneira

PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 56 /2001

Altaneira, 30 de agosto de 2001

Exmo. Sr.
João Ivan Alcântara
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 30 / 08 / 2001

PROTOCOLO

Senhor prefeito

Encaminhamos a V. Exa., o autografo do Projeto de Lei nº 017/2001, de vossa autoria, com texto ofererecido em redação final, pela Comissão de Legislação e Redação desta Casa, em face de introduções de emendas aprovadas pelo Plenário na sessão ordinária do dia 29 de agosto em curso.

Na oportunidade, renovamos as manifestação de estima e apreço.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO ARRAIS
Presidente



Câmara Municipal de Altaneira

**PROJETO DE LEI Nº. 017/2001 (DO EXECUTIVO)
(REDAÇÃO FINAL)**

Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

APROVOU:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público civil, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Art. 2º. Poderão aderir ao PDV os servidores ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

I - estejam em estágio probatório;

II - tenham requerido aposentadoria;

III - tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;

IV - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

V - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde.

§ 1º. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto nesta lei, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.



Câmara Municipal de Altaneira

§ 2º. Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial do Município os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 3º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Município, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos.

Art. 4º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros correspondentes a indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício no âmbito da administração municipal, acrescida de cinquenta por cento sobre o valor da indenização.

§ 1º. O valor da remuneração para fins de base de cálculo dos incentivos financeiros, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, relativo as horas trabalhadas.

§ 2º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 3º. As licenças-prêmio vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 4º. Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - diárias;

III - ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;



Câmara Municipal de Altaneira

VI - auxílio-natalidade;
VII - auxílio-funeral;
VIII - adicional de férias;
IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. O pagamento dos incentivos de que trata o Art. 4º. desta Lei será feito, em até cinco dias úteis a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º. Além dos incentivos a que se refere o Art. 4º. serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8º. Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 9º. Fica a Secretaria da Infra-Estrutura incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário.

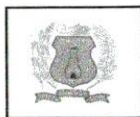
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, em 30 de agosto de 2001.

VER. RAIMUNDO ARRAIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Altaneira

EMENDAS DE PLENÁRIO

AUTOR: Ver. Claudovino Soares

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 17/2001

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Programa de Desligamento Voluntário – PDV

EMENDA Nº 01 – Suprima-se o § 1º do Art. 2º, do projeto de lei em referência.

EMENDA Nº 02 – O Art. 4º do projeto de lei em epígrafe, terá a seguinte redação, acrescida de parágrafos:


Art. 4º. O servidor que aderir ao PDV serão concedidos incentivos financeiros correspondentes a indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício no âmbito da administração municipal, acrescida de cinquenta por cento sobre o valor total da indenização.

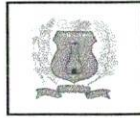
§ 1º o valor da remuneração para fins de base de cálculo dos incentivos financeiros, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, relativo as horas trabalhadas.

EMENDA Nº 03 – Substitua-se no parágrafo único, do Art. 5º, do projeto de lei em exame as expressões: “aos secretários municipais” pelas expressões: “a do prefeito municipal”.

Saladas Sessões, 29 de agosto e 2001.

APROVADO
EM 29/08/2001
PRESIDENTE


Claudovino Soares
Vereador



Câmara Municipal de Altaneira

EMENDAS DE PLENÁRIO

AUTOR: Ver. Claudovino Soares

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 17/2001

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Programa de Desligamento Voluntário – PDV

EMENDA Nº 01 – Suprima-se o § 1º do Art. 2º, do projeto de lei em referência.

EMENDA Nº 02 – O Art. 4º do projeto de lei em epígrafe, terá a seguinte redação, acrescida de parágrafos:

Art. 4º. O servidor que aderir ao PDV serão concedidos incentivos financeiros correspondentes a indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício no âmbito da administração municipal, acrescida de cinquenta por cento sobre o valor total da indenização.

§ 1º o valor da remuneração para fins de base de cálculo dos incentivos financeiros, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, relativo as horas trabalhadas.

EMENDA Nº 03 – Substitua-se no parágrafo único, do Art. 5º, do projeto de lei em exame as expressões: “aos secretários municipais” pelas expressões: “a do prefeito municipal”.

Saladas Sessões, 29 de agosto e 2001.


Claudovino Soares
Vereador



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N°. 017/2001

APROVADO
EM 29/08/2001
[Assinatura]
PRESIDENTE

Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV de servidores do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público civil, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Art. 2°. Poderão aderir ao PDV os servidores ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

- I - estejam em estágio probatório;
- II - tenham requerido aposentadoria;
- III - tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja acumulação não esteja prevista no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;
- IV - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- V - estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde.

§ 1°. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.



Prefeitura Municipal de Altaneira,

§ 2º. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto nesta lei, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

§ 3º. Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial do Município os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 3º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Município, impreterivelmente nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos, à exceção dos casos previstos no § 4º do artigo anterior.

Art. 4º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - para o servidor que contar, na data da exoneração, com até catorze anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício;

II - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de catorze e até vinte e quatro anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal:

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo quarto ano;



Prefeitura Municipal de Altaneira

b) indenização de uma remuneração somada a vinte e cinco por cento do seu valor, por ano de efetivo exercício, a partir do décimo quinto até o vigésimo quarto ano;

III - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de vinte e quatro anos de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

a) indenização de uma remuneração por ano de efetivo exercício até o décimo quarto ano;

b) indenização de uma remuneração somada a vinte e cinco por cento do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do décimo quinto até o vigésimo quarto ano;

c) indenização de uma remuneração, somada a cinquenta por cento do seu valor, por ano de efetivo exercício a partir do vigésimo quinto ano;

§ 1º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º. As licenças-prêmio vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 3º. Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

Art. 5º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:



Prefeitura Municipal de Altaneira

I - retribuição pelo exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
II - diárias;
III - ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
IV - salário-família;
V - gratificação natalina;
VI - auxílio-natalidade;
VII - auxílio-funeral;
VIII - adicional de férias;
IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

✕ Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, aos Secretários Municipais.

Art. 6º. O pagamento dos incentivos de que trata o Art. 4º. desta Lei será feito, em até cinco dias úteis a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º. Além dos incentivos a que se refere o Art. 4º. serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8º. Ficam extintos os cargos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 9º. Fica a Secretaria da Infra-Estrutura incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Altaneira, em 20 de agosto de 2001.

João Ivan Alcântara

**JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL**

Raimundo Nogueira Soares

**RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA**